

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 07.647/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. João José de Melo**, matrícula nº 79.386-8, Defensor, lotado na Defensoria Pública, tendo como beneficiário a **Sra. Simone Cristina Andrade de Melo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra, Simone Cristina Andrade de Melo.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC n° 07.647/21

Objeto: Pensão

Beneficiária: Simone Cristina Andrade de Melo

Servidor (a): *João José de Melo* Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0934/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.647/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. João José de Melo*, matrícula nº 79.386-8, Defensor, lotado na Defensoria Pública, tendo como beneficiário a **Sra. Simone** Cristina Andrade de Melo, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 111], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO